



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Osório ficam estabelecidas pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 2º São Protocolos Gerais Obrigatórios:

- I – usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- II – manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro;
- III – garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
- IV – limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- V – manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

VI – realizar busca ativa de servidores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso;

VII – assegurar o isolamento domiciliar para servidores com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica;

VIII – ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;

IX – controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;

X – fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização;

XI – definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;

XII – disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos;

XIII – vedar e coibir qualquer aglomeração.

Art. 3º São Protocolos de Atividades Variáveis:

I – estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

a) ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2 m<sup>2</sup> de área útil;

b) ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área útil.

Art. 4º O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório será de segunda-feira a sexta-feira, com início às 08 horas e término às 12 horas, no turno matutino, e das 13 horas às 17 horas, no turno vespertino.

Art. 5º A Presidência da Câmara, mediante Resolução de Mesa, regulamentará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto Legislativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 003, de 14 de abril de 2020, 005, de 20 de maio de 2020, 006, de 16 de junho de 2020 e 002, de 02 de março de 2021.

Câmara Municipal de Osório em 01 de julho de 2021.

Ed Moraes  
Presidente

Miguel Calderon  
Vice-Presidente

Vagner Gonçalves

João Pereira

